

DECISÃO
DECRETO
PROCESSO

Nº 100/82- CAU DE 18.11.82
Nº 7284 DE 10.12.82
Nº 016649/82

0018

USO, GABARITO E NORMAS DE EDIFICAÇÃO

- 1 - Destinação: Atividades Religiosas e, em caráter complementar, as sociais e culturais ligadas à mesma bem como residência de pároco (com 100 m² no máximo) e residência de zelador (tipo econômica).
- 2 - Coefficiente de aproveitamento: 0,5 (área de construção + área do terreno).
- 3 - Afastamento: mínimo de 1,50m de todas as divisas.
- 4 - Altura: máxima de 12.00m a partir do ponto mais alto do terreno natural, incluindo-se campanário e/ou castelo d'água. As edificações desenvolvidas isoladamente do corpo da nave não poderão exceder a 8.50m de altura do referido ponto.
- 5 - Subsolo: optativo, não computado na área de construção, limitado pelos mesmos afastamentos mínimos estabelecidos no item 3, destinado à instalação de atividades relacionadas com a destinação do lote, desde que assegurada a correta iluminação e ventilação naturais.
- 6 - Tratamento das divisas: em cerca viva e/ou alambrado na altura de 1.40m.
- 7 - Estacionamento: a ser previsto interno ao lote à razão de 1 vaga (25 m²) para cada 50m² de área construída, e

O B S. PLANTA SHIN PR 324/I

SHI-N		G A B A R I T O		GBO010/I
		SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE RA - I		
PROJ.	D P U	TRECHO 13 LOTE "D" DESTINADO A TEMPLO		B. 0055
DES.	JURANDI			DATA 19-01-83
C.DAT.	LILIA			ESC.
C.GAB.	<i>Lilise</i>	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		02-FLS FLS-01
VISTO	<i>Olga</i>	S V O D A U		APROVO <i>Lilise</i>

que quando arborizado poderá ser computado no cálculo da área verde.

- 8 - Área Verde: É obrigatória a implantação de área ca-
jardinada e/ou arborizada dentro dos limites do lote
na proporção de 30% da área do lote, e que deverá es-
tar implantada na ocasião da concessão do habite-se.

x-x-x-x-x-x-

SHI-N		G A B A R I T O		GBOOIO/I	
		SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE RA - I			
C. DAT.	LILIA	TRECHO 13 LOTE "D"		02 - FLS FLS-02	
VISTO	<i>[assinatura]</i>	DESTINADO A TEMPLO		APROVO	<i>[assinatura]</i>